



RESOLUÇÃO CME/PS Nº 13/2023

Determina prazos e procedimentos para a avaliação do orçamento educacional do município de Passa Sete.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.058 de 04 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.512, de 22 de agosto de 2017, consolidada pela Lei Municipal nº 1.706 de 01 de junho de 2021.

CONSIDERANDO:

1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
2. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
3. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, em especial os art. 4º, incisos VIII e IX; 68 a 77;
4. Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”;
5. Lei Federal Nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 que “Altera a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).”;
6. Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de



PASSA SETE - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017,
consolidada pela Lei Municipal nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE –RS

Educação – PNE e dá outras providências”;

7. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

8. Lei Municipal nº 1.356, de 23 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação de Passa Sete e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução tem como objetivo organizar os prazos e procedimentos para a avaliação do orçamento educacional do município de Passa Sete.

§ 1º Entende-se por orçamento educacional as três peças abaixo:

I. o Plano Plurianual (PPA) organizado a cada quatro (04) anos pela gestão municipal, contendo a projeção orçamentária e a execução das mesmas, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública;

II. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é organizada anualmente e serve para enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício (ano civil) seguinte, projetando o cumprimento do PPA em vigência;

III. Lei Orçamentária Anual (LOA) é organizada anualmente e deve estimar receitas e fixar as despesas para o exercício financeiro (ano civil) seguinte, cumprindo o previsto no PPA em vigência.

§ 2º Cada uma das peças têm um período para ser elaborada e uma duração para ser executada, conforme segue:



PASSA SETE - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017,
consolidada pela Lei Municipal nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

- I. o PPA é elaborado até maio do primeiro(1º) ano da gestão municipal e tem a execução iniciada no ano subsequente ao da sua aprovação, tendo a duração de quatro (04) anos;
- II. a LDO é elaborada até 31 de Julho de cada ano, dando base para organização da LOA;
- III. a LOA é elaborada até 30 outubro de cada ano, tendo duração de um (01) ano para sua execução.

Art. 2º - A administração municipal, após a organização das peças orçamentárias, terá o prazo de até dez (10) dias corridos para enviar as mesmas ao Conselho Municipal de Educação de Passa Sete (CME/PS) a fim de análise do colegiado, antes da aprovação da mesma pela Câmara de Vereadores.

Art. 3º - O CME/PS, após receber a peça orçamentária, terá o prazo de até dez (10) dias para analisar e manifestar-se sobre a mesma.

§ 1º A administração pública deverá apresentar a peça orçamentária e dirimir as dúvidas dos/as Conselheiros/as.

§ 2º Se necessário, o CME/PS solicitará oficialmente os esclarecimentos à administração municipal, estabelecendo prazo para o envio da resposta.

Art. 4º - Competências de cada órgão municipal diante das peças orçamentárias:

- I. para a administração municipal cabe a elaboração e a execução das peças orçamentárias, obedecendo a legislação em vigor;
- II. para o CME/PS cabe a análise, o envio de sugestões e os apontamentos à administração municipal no tocante à projeção de investimentos na Educação e a fiscalização da aplicação das peças orçamentárias, conforme previsto em cada uma delas;
- III. para a Câmara Municipal de Vereadores cabe a análise, proposição de emendas, aprovação/reprovação e a fiscalização da aplicação das peças orçamentárias na prática, conforme previsto nas mesmas.

Art. 5º - O CME/PS, para cumprimento do inciso II do Art. 4º, organizará uma Comissão Especial que será responsável pelo acompanhamento da LDO e da LOA que compõem a



PASSA SETE - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017,
consolidada pela Lei Municipal nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE –RS

execução do respectivo PPA.

§ 1º A Comissão Especial será composta por, no mínimo, três (03) Conselheiros/as, eleitos/as em plenária ordinária ou extraordinária.

§ 2º A duração da Comissão prevista no caput deste artigo será de quatro (04) anos, iniciando na análise do PPA.

§ 3º Caso o mandato de um (01) ou mais Conselheiros/as finde durante o prazo determinado no parágrafo anterior, novo/a Conselheiro/a será eleito/a.

Art. 6º - O CME/PS emitirá sua avaliação das peças via parecer, podendo estabelecer providências ou orientações.

Art. 7º - Os casos omissos da presente Resolução serão definidos pelo CME/PS.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada em plenária em 24 de março de 2023.

CONSELHEIROS:

Ana Paula Rodrigues

Priscila Trevisan

Geila Isabel de Moraes

Greice Michele de Bastos

Cristiani Calheiro Jung

Débora Cristina Wappler Raminelli

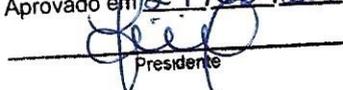


Passa Sete, 24 de Março de 2023.


Jarciane Faber Melchior

Presidente do CME/PS

Portaria 232/2021

Conselho Municipal de Educação
Aprovado em 24/03/23

Presidente

JUSTIFICATIVA

Com base na legislação vigente, uma das atribuições do Conselho Municipal de Educação (CME/PS) é emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos financeiros destinados à manutenção, desenvolvimento e custeio do ensino público municipal. A organização dos recursos públicos está disposta no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com o aprimoramento das análises dos documentos enviados, a Mesa Diretora percebeu a necessidade de regulamentar a referida análise, bem como fixar os prazos a serem seguidos pela Secretaria Municipal de Educação de Passa Sete(SMECTDL). O intuito é que todas as pessoas e setores envolvidos tenham ciência do que compete ao Colegiado como: acompanhar, verificar, propor e fiscalizar a organização dos recursos destinados à Educação. A determinação dos prazos são necessários para que o Colegiado tenha tempo hábil para as devidas análises e dessa forma dar o retorno com encaminhamentos à SMECTDL/PS.

Desta forma, a Mesa Diretora deste Conselho, propôs esta normativa, considerando todas as demandas do Colegiado, a fim de agilizar e regularizar os trabalhos do tema em tela diante da legislação vigente.

Conselho Municipal de Educação
Aprovado em 24/03/23
Presidente



Passa Sete, 24 de Março de 2023.

Jarciane Faber Melchior

Jarciane Faber Melchior

Presidente do CME/PS

Portaria 232/